



## Barra dos Coqueiros

De Volta ao Progresso

Lei nº 17/93

(de 30 de novembro de 1993)

Concede adicional provisório aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores municipais de Barra dos Coqueiros, Se, ocupantes de cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal, perceberão no mês de novembro de 1993, um adicional provisório, equivalente a um valor fixo de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros reais).

§ 1º - O adicional provisório a que se refere "CAPUT" deste artigo não será considerado para cálculo de adicional, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor, e nem para efeito de contribuição previdenciária.

Art. 2º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município que fica autorizado a abrir no corrente exercício de 1993, para atender o respectivo acréscimo os créditos suplementares que fizeram necessários, até o limite de Cr\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), observando o disposto no art. 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de novembro de 1993.

Natanael Mendes Moura

PREFEITO MUNICIPAL